



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Circular CBCa 010/2018

Curitiba, 26 de fevereiro de 2018.

Aos Filiados,

Assunto: Convocação para candidatura de atletas da Paracanoagem para vaga na comissão do colegiado de atletas

Prezados,

A Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa, entidade nacional de administração do desporto, através do seu Presidente vem, por meio desta, **CONVOCAR os atletas da modalidade Paracanoagem, interessados a fazer parte dos membros da Comissão do Colegiado de Atletas que terão direito de voto nas Assembleias da entidade conforme Art. 26 do Estatuto e regulamento eleitoral do colegiado de atletas.**

O motivo desta convocação é por conta do falecimento do atleta José Agmarino, da modalidade Paracanoagem, conforme divulgado na notícia - http://www.canoagem.org.br/imprensa/noticia/titulo/despedita_de_um_campeao/paginas_id/166/noticias_id/3038.

Fica determinado que somente os atletas que estejam em conformidade com o artigo 14, § 1º e 2º e artigo 15 do regulamento eleitoral do colegiado de atletas poderão se candidatar:

Artigo 14º. Só poderão ocupar os cargos de membros do colegiado os atletas maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem participado efetivamente de eventos do circuito nacional do ano imediatamente anterior ao ano olímpico.

Parágrafo 1º - São inelegíveis para os cargos de membros do colegiado de atletas que estejam respondendo processo administrativo da entidade ou ainda que não estejam com situação regular junto a mesma;

Parágrafo 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos membros eleitos, caso incorram na hipótese do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Artigo 15º. O processo eleitoral dos membros do colegiado da CBCa assegurará defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Confederação Brasileira de Canoagem

Rua Monsenhor Celso, 231 - 6º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP 80010-150

Telefone 41 3083 2600 - Fax 41 3083 2699 E-mail: cbca@canoagem.org.br – Site: www.canoagem.org.br

Diga não ao Doping



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



Os interessados em se candidatar deverão inscrever na correspondência o seu nome completo, número de CPF e a qual modalidade pertencem, apondo sua assinatura, conforme modelo constante do Anexo I. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do regulamento do colegiado de atletas e pelos telefones (041) 3083-2600 e pelo fax (041) 3083-2699.

Fica determinado o prazo de recebimento das candidaturas e validação das mesmas até o dia 11/03/2018.

Atenciosamente,

João Tomasini Schwertner
Presidente



Patrocinador Oficial



Patrocinadores



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO COLEGIADO DE ATLETAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM	
Nome Completo do Atleta:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Gênero:	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Modalidade:	
Assinatura:	

ÁREA PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Data de Recebimento da Inscrição:
Nome Completo do Membro da Comissão que recebeu:
Cargo do Membro:
Atleta está para Apto ou Inapto para se candidatar: <input type="checkbox"/> Apto <input type="checkbox"/> Inapto
Assinatura do Presidente da Comissão:

REGULAMENTO ELEITORAL DO COLEGIADO DE ATLETAS

Estabelece normas relativas ao processo eletivo do Colegiado de Atletas da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), em conformidade com a Lei n.º 9615/1998.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo organizar, estabelecer procedimentos e disciplinar o Processo da Eleição dos membros do colegiado de atletas da CBCa, em cumprimento ao que estabelece o artigo 26º do Estatuto da Entidade.

Parágrafo 1º Os membros eleitos do colegiado de atletas terão direito cada um a um voto na Assembleia Eletiva da CBCa, sendo que nas demais Assembleias da entidade apenas o presidente deste colegiado terá direito a um voto.

Parágrafo 2º O membro de cada modalidade, conforme categorizado no artigo 10º, com o maior número de votos poderá participar, com direito a voz e voto, dos Comitês da respectiva modalidade. Havendo empate, caberá ao Presidente do colegiado de atletas indicar qual representará a categoria.

Parágrafo 3º Será designada pela presidência da CBCa uma Comissão Eleitoral que será responsável pela organização do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º. A Comissão Eleitoral é o grupo de trabalho transitório e com finalidade específica, composta por 5 (cinco) membros funcionários da entidade.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será formada até o final do mês de janeiro do ano olímpico.

Parágrafo 2º - Formada a Comissão Eleitoral, seus membros elegerão de imediato seu Presidente e Secretário.

Artigo 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este Regulamento;
- II. receber a inscrição dos atletas e proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos como referido no Artigo 14º deste Regulamento;
- III. orientar os candidatos sobre as questões por eles apresentadas, a fim de assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto da CBCa, encaminhando as infrações aos órgãos competentes, respeitando os processos estabelecidos;
- IV. preparar as cédulas eleitorais, o respectivo envio aos eleitores e organizar o local de apuração da votação;

- V. dar publicidade do processo eleitoral em todas as suas fases, de modo que os associados e interessados possam acompanhar os trabalhos;
- VI. promover a apuração dos votos;
- VII. deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;
- VIII. redigir a Ata de Apuração do Resultado;
- IX. encaminhar a Ata com o resultado da eleição, para homologação pela Diretoria;
- X. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

Artigo 4º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º. As eleições de que trata este regulamento serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico e o voto será facultativo.

Artigo 7º. A Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis após sua constituição, publicará no site da CBCa, em local de fácil acesso, edital de instalação do processo eleitoral, convocando os atletas para registro das candidaturas, informando o endereço para envio das correspondências dos interessados.

Parágrafo 1º - Os registros das candidaturas deverão ser recebidos no endereço informado no Edital em até 10 dias úteis após a publicação do Edital.

Parágrafo 2º - Os interessados em se candidatar deverão inscrever na correspondência o seu nome completo, número de CPF e a qual modalidade pertencem, apondo sua assinatura, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo 3º - Não havendo registro válido de candidatura da modalidade específica, o Presidente da entidade deverá indicar os atletas.

Artigo 8º. Recebidas todas as inscrições, a Comissão Eleitoral enviará a todos os atletas com direito a voto, até o final do mês de fevereiro do ano olímpico, por correspondência registrada contendo uma carta resposta (cédula de votação) devidamente selada e endereçada à sede da CBCa.

Parágrafo 1º - O endereço de envio será aquele constante do cadastro da CBCa, competindo aos eleitores mantê-lo atualizado.

Parágrafo 2º - Na correspondência a Comissão Eleitoral deverá informar um telefone e um endereço de *e-mail* para que os eleitores sanem eventuais dúvidas.

Parágrafo 3º - A cédula constará espaço para preenchimento do nome e do CPF do eleitor, bem como espaço específico para aposição da assinatura, os quais serão obrigatoriamente preenchidos, nos moldes do Anexo II deste Regulamento.

I. As cédulas serão enviadas já com a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - Recebida a cédula, deverá o eleitor registrar seu voto de forma legível e sem rasuras, postando a carta resposta nos Correios com

antecedência visando ao recebimento da cédula pela Comissão Eleitoral até o dia da apuração dos votos.

- I. Será de responsabilidade do eleitor efetuar a postagem da carta resposta com antecedência, mantendo o comprovante do envio de postagem consigo até a finalização do processo eleitoral, sendo que as eventualidades deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral por telefone ou *e-mail*, com antecedência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- II. As cédulas que estiverem ilegíveis, com rasuras, sem preenchimento do nome, CPF ou sem constar a assinatura do eleitor e a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral serão desconsideradas por esta;

Parágrafo 5º - Serão aceitas as cédulas recebidas pela Comissão Eleitoral até o horário de instalação da assembleia de apuração dos votos.

Artigo 9º. A assembleia de apuração dos votos será realizada no terceiro sábado do mês de março do ano olímpico.

Parágrafo único. A assembleia será devidamente gravada em vídeo pela Comissão Eleitoral, garantindo-se apuração imune à fraude que poderá ser presenciada por qualquer interessado, inclusive por membros da imprensa.

- I. A gravação será mantida em arquivo pela CBCa até a data das próximas eleições, devendo disponibilizá-la sempre que solicitada, sendo que o solicitante deverá arcar com eventuais custos de disponibilização.

Artigo 10º. Nos termos do artigo 26º do Estatuto da entidade, serão eleitos:

- I. 02 (dois) atletas representantes da Canoagem Velocidade;
- II. 02 (dois) atletas representantes da Canoagem Slalom;
- III. 02 (dois) atletas representantes da Paracanoagem;
- IV.03 (três) atletas representantes das demais modalidades;

Artigo 11º. Após a realização das eleições para os membros do colegiado, os 09 (nove) eleitos deverão eleger entre eles, até o quarto sábado do mês de abril do ano olímpico, respeitando as mesmas regras deste Regulamento, um Presidente para representá-los.

Artigo 12º. O mandato dos membros do colegiado será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Artigo 13º. Poderão votar para a escolha dos membros do colegiado todos os atletas maiores de 18 anos e que participaram efetivamente no circuito nacional do ano imediatamente anterior ao ano olímpico.

Parágrafo 1º - Cada eleitor deverá votar no número de vagas disponíveis na respectiva modalidade, ou seja, 02 (duas) na Canoagem Velocidade, 02 (duas) na Canoagem Slalom e 02 (duas) na Paracanoagem. Nas demais modalidades, os atletas votarão em 03 (três) candidatos de suas respectivas modalidades, sendo que não poderá haver mais de um eleito por modalidade não olímpica ou não-paralímpica.

Artigo 14º. Só poderão ocupar os cargos de membros do colegiado os atletas maiores de 18 (dezoito) anos que tiverem participado efetivamente de eventos do circuito nacional do ano imediatamente anterior ao ano olímpico.

Parágrafo 1º - São inelegíveis para os cargos de membros do colegiado atletas que estejam respondendo processo administrativo da entidade ou ainda que não estejam com situação regular junto a mesma;

Parágrafo 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos membros eleitos, caso incorram na hipótese do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Artigo 15º. O processo eleitoral dos membros do colegiado da CBCa assegurará defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Artigo 16º - Cada eleitor poderá votar somente uma vez, sendo impossibilitado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17º - Na campanha eleitoral, que terá início 10 (dez) dias antes da data da apuração dos votos, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

Parágrafo 1º. Os gestores da entidade não poderão criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverão, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem.

Parágrafo 2º. Os atletas que se candidatarem a algum dos cargos previsto no artigo 10º deste regulamento deverão respeitar os respectivos calendários de treino e competição, de forma que a campanha eleitoral não lhe traga prejuízos.

Parágrafo 3º. Será vedada a fixação de materiais de campanha nas dependências da entidade.

Parágrafo 4º. Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da entidade para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

Parágrafo 5º. As atividades da campanha encerrar-se-ão 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para apuração dos votos.

CAPÍTULO V- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Artigo 18º. O presidente da Comissão Eleitoral indicará três (03) integrantes da Comissão Eleitoral para constituir a Mesa Apuradora.

Artigo 19º Antes de iniciar a apuração, todas as ocorrências lançadas na Ata de Votação deverão ser analisadas e resolvidas pela Mesa Apuradora e Comissão Eleitoral.

Artigo 20º Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
- II. Não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 21º Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos em sua modalidade.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, será considerado eleito o atleta filiado à entidade há mais tempo e, persistindo o empate, será considerado vencedor o atleta mais velho.

Artigo 22º Concluída a apuração dos votos o presidente da Mesa Apuradora deverá:

- I. Lavrar a Ata de Apuração;
- II. Preencher o Boletim de Apuração;
- III. Recolocar as cédulas nas urnas, lacrá-las e assinar o lacre;
- IV. Entregar a Comissão Eleitoral os documentos acima citados e as urnas;
- V. Encerrar os trabalhos da eleição.

CAPITULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º Excepcionalmente no ano de 2016 o processo eleitoral será iniciado em até 10 dias úteis após a entrada em vigor deste regulamento, respeitadas as demais disposições.

Artigo 24º Este regulamento entra em vigor a partir de 01/04/2016.

JOÃO TOMASINI SCHWERTNER
Presidente